



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Número</b>   |
| <b>Pregão Eletrônico</b>       | <b>005/2022</b> |
| <b>Contrato</b>                | <b>004/2023</b> |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA  
BAHIA E A EMPRESA CLARO S/A.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 13574983/0001-11, situado na Avenida Estados Unidos nº 558, Edifício Citibank - Comércio, Salvador - Bahia, CEP 40.010-020, neste ato representada pela sua Titular, **Dra. MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, portadora do RG nº 12.631.466-78, emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº 311.991.435-53, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 23 de abril de 2022, doravante denominado **ADERENTE**, e a Empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual/Municipal nº 114.814.878.119/2.498.616-0 situado à Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro – CEP: 04.709-110, São Paulo, SP – Brasil, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo SEI nº 024.2093.2021.0009550-65**, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS VIOLENTO**, portador do documento de identidade nº 08.518.179-0, emitido por SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.778.217-37, e pelo Sr. **LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO**, portador do documento de identidade nº 1.443.811, emitido por SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.201.734-87 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

**§1º** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 – **LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

**§3º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os **CONTRATANTES**.

**§4º** É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§5º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a sua prorrogação excepcional nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no § Único do art. 140 desta Lei.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

☒ Não exigível

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviços de empreitada por preço unitário

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O **ADERENTE** pagará à **CONTRATADA** o preço estimado mensal de: R\$ 444,41 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 26.664,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual conforme descrito a seguir. Os órgãos estranhos à Administração Direta deverão assinar o convênio de acordo com a minuta do **ANEXO XI do Edital**.

**JUCEB**

| Unidade Orçamentária | Unidade Gestora | Ação                 | Natureza de De |
|----------------------|-----------------|----------------------|----------------|
| 15301                | 0001            | 23.122.502.2018.9900 | 33.90.39.00    |

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **ADERENTE**;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao **ADERENTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **ADERENTE**;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **ADERENTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **ADERENTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **ADERENTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.

o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **ADERENTE**.

p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.

q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

s) Atender às solicitações da **ADERENTE**, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

t) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

- u) Repassar à, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- v) A **CONTRATADA** deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;
- w) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico do Fabricante e garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;
- x) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 24 meses da última troca, **por outros tecnologicamente atualizados, inclusive quando da implantação da tecnologia 5G**, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) corridos;
- y) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos com sistema IOS será prestada pelo fabricante, com as orientações da **CONTRATADA**;
- z) Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da **ADERENTE**, em até 24 horas;
- aa) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarificação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.
- bb) O **ADERENTE**, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do pedido, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência. O período mínimo de uso será de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **ADERENTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O **ADERENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **ADERENTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **ADERENTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **ADERENTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **ADERENTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

- exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;
- relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Gerência Administrativa e Financeira;

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: Felipe das Neves do Nascimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. **[NÃO APALICÁVEL]**

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. **[NÃO APALICÁVEL]**

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **ADERENTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. **[NÃO APALICÁVEL]**

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. **[NÃO APALICÁVEL]**

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **ADERENTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. **[NÃO APALICÁVEL]**

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: **[NÃO APALICÁVEL]**

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. **[NÃO APALICÁVEL]**

§7º O **ADERENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. **[NÃO APALICÁVEL]**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ADERENTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **ADERENTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **ADERENTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **ADERENTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **ADERENTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **ADERENTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **ADERENTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **ADERENTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **ADERENTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **ADERENTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **ADERENTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **ADERENTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.**

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **ADERENTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **ADERENTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **ADERENTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **ADERENTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

ADERENTE

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Presidente

MAR

LUIZ GO

**ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP**

| Serviço       | Item de Cobrança                                                                                                                               | Unidade | Valor Unitário Sem ICMS | Valor Unitário Com ICMS |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|
| SMP           | Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (50GB)                                                                                             | Unidade | 190,00                  | 263,89                  |
|               | Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (25GB)                                                                                             | Unidade | 99,00                   | 137,50                  |
|               | Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz e Dados (15GB)                                                                                             | Unidade | 68,31                   | 94,88                   |
|               | Assinatura Mensal Serviço Móvel Voz Ilimitada                                                                                                  | Unidade | 25,60                   | 35,56                   |
|               | Assinatura Mensal - Somente Chip - Voz Ilimitada                                                                                               | Unidade | 19,90                   | 27,64                   |
|               | Gestão de Voz e Dados                                                                                                                          | Unidade | 0,00                    | 0,00                    |
| DADOS         | Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (20GB)                                                                                          | Unidade | 21,53                   | 29,90                   |
|               | Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (40GB)                                                                                          | Unidade | 32,40                   | 45,00                   |
|               | Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (40GB)                                                                                       | Unidade | 52,89                   | 73,46                   |
|               | Assinatura mensal Plano de Internet para Roteador (100GB)                                                                                      | Unidade | 109,90                  | 152,64                  |
|               | Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (20GB)                                                                                         | Unidade | 49,50                   | 68,75                   |
|               | Gestão de Dados                                                                                                                                | Unidade | 0,00                    | 0,00                    |
| Gestão        | Gestão de Dispositivos                                                                                                                         | Unidade | 4,43                    | 6,15                    |
| ROAMING       | Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional | R\$     | 3.000,00                | 3.000,00                |
| DDI (MM e MF) | Estados Unidos                                                                                                                                 | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Canadá                                                                                                                                         | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Argentina                                                                                                                                      | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Chile                                                                                                                                          | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Paraguai                                                                                                                                       | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Uruguai                                                                                                                                        | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Portugal                                                                                                                                       | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Espanha                                                                                                                                        | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Austrália                                                                                                                                      | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Japão                                                                                                                                          | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Alemanha                                                                                                                                       | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | França                                                                                                                                         | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Itália                                                                                                                                         | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Reino Unido                                                                                                                                    | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Suíça                                                                                                                                          | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Andorra                                                                                                                                        | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Áustria                                                                                                                                        | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Bélgica                                                                                                                                        | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |
|               | Dinamarca                                                                                                                                      | Minutos | 1,07                    | 1,49                    |

26/01/2024, 15:54SEI/GOVBA - 00067387385 - Contrato

|  |                             |         |      |      |
|--|-----------------------------|---------|------|------|
|  | Finlândia                   | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Holanda                     | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Irlanda                     | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Liechtenstein               | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Noruega                     | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Suécia                      | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Timor Lorosae (Timor Leste) | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | São Tomé e Príncipe         | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Papua Nova Guiné            | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Guiné Bissau                | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Demais países América       | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Demais países Europa        | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Demais países Oriente Médio | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Demais países África        | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Demais países Ásia          | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Demais países Oceania       | Minutos | 1,07 | 1,49 |
|  | Demais Ilhas do Pacífico    | Minutos | 1,07 | 1,49 |



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Macedo Carrilho, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Violento, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 24/05/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00067387385** e o código CRC **F34EE92D**.